



PROJETO DE LEI Nº 017/2021

EMENTA: Dispõe sobre a denominação RUA MAGNO TADEU MATOS DO NASCIMENTO e dá outras providências.

Art.1º - Fica denominado RUA MAGNO TADEU MATOS DO NASCIMENTO, a Rua Projetada 03, localizada no Loteamento Jardim Serra Negra II, bairro do Mororó em nosso Município.

Art. 2º - O Poder Executivo tomará todas as providências cabíveis à execução do disposto nesta Lei, na vigência desta Lei concluirá a fixação de placas, como consta no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na lei nº 1.212 de 31 de agosto de 2016.

Câmara Municipal dos Bezerros, 17 de junho de 2021.


EMANUEL MESSIAS DA SILVA
Vereador





PARECER CONJUNTO

COMISSÕES PERMANENTES COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Encontra-se no âmbito destas Comissões Permanentes, para os procedimentos regimentais, o Projeto de Lei nº 017/2021, de autoria do Vereador EMANUEL MESSIAS DA SILVA, que prevê denominação de via pública (Rua Projetada 03), localizada no loteamento Jardim Serra Negra II, bairro do Mororó neste município, que passará a denominar-se: RUA MAGNO TADEU MATOS DO NASCIMENTO.

O Projeto de Lei está em obediência com as normas regimentais. O objeto da proposição se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal).

A matéria está expressamente regulamentada na Lei Orgânica do Município, em seu Art. 19, Inciso XX.

A presente propositura faz-se pelo meio adequado, verifica-se que está redigida de acordo com as normas gramaticais e regimentais, obedecendo aos princípios da técnica legislativa.

Analisando a matéria em referência, conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, no mérito o projeto de lei atende aos critérios de constitucionalidade e legalidade.

Sendo assim, os membros da Comissão Conjunta emitem, de forma unânime, parecer favorável ao Projeto para seu trâmite e apreciação em Plenário.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO

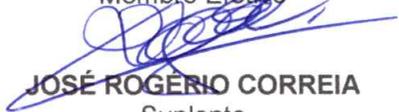
Presidente


CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA

Secretário


LUIS CABRAL SALES DE AZEVEDO MELO FILHO

Membro Efetivo


JOSÉ ROGERIO CORREIA

Suplente





COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


JOSE ROGÉRIO CORREIA

Suplente


JOSÉ ANTONIO DE AMORIM

Secretário - Relator


ADEILDO FRANÇA DA SILVA

Membro Efetivo


EDVALDO CORREIA DE LIMA

Suplente

